PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 033/2026, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DIRETA VIAGENS, acompanhado das respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 – Questionamos se é permitida à empresa CONTRATADA a utilização de consolidadora de passagens aéreas exclusivamente como fornecedora/intermediária comercial para acesso aos conteúdos, tarifas e emissão de bilhetes junto às companhias aéreas.

Resposta da unidade técnica: A utilização de consolidadora de passagens aéreas, na condição de intermediária comercial entre companhias aéreas e agências de viagens, deverá observar a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

Embora a consolidadora integre a cadeia comercial do setor de turismo, sua participação não poderá implicar a transferência a terceiros da execução dos serviços que constituem objeto da contratação.

Dessa forma, a utilização de consolidadora exclusivamente para acesso a conteúdos, tarifas e sistemas de comercialização não configura, necessariamente, subcontratação. Contudo, a execução, pela consolidadora, de atividades contratualmente atribuídas à agência, inclusive a emissão de bilhetes, poderá caracterizar subcontratação vedada pelo instrumento convocatório.

Assim, a admissibilidade da utilização de consolidadora dependerá das atividades efetivamente desempenhadas, permanecendo vedada a transferência da execução do objeto contratual a terceiros.

Goiânia, 08 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025